



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 06/08/2026

Ata nº 58/2026

Às nove horas e trinta minutos do dia seis de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YjI2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWl3ZTktNjQ5NmQ5NjUwMzg%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: André Luiz Roncato, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Célio Luiz Levandovsk, Celso Luft, Cleber Rodrigues Soares, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Max Graser, Fernando Francisco Panosso, Itacir Amauri Flores, João Alberto Vieira, Julio cezar Steffen, Luis Fernando Ferreira de Azambuja, Maurício Farias Cardoso, Paulo Afonso Pereira, Rosa Lúcia Braz Menezes, Sauro Henrique Souza Martinelli e Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em exercício, Sr. Dione Tertuliano Tarasconi, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 57/2026 de 04/08/2026, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente em exercício, Sr. Dione Tertuliano Tarasconi, registrou a presença do Dr. André Beck Silveira, advogado e procurador do recorrente bem como do Dr. Luciano Sebenelo, advogado e procurador da recorrida, ambos devidamente habilitados para a realização de sustentação oral. De imediato, o Presidente em exercício, Sr. Dione Tertuliano Tarasconi, informou que passaremos a apreciar o relato do vogal Sauro Henrique Souza Martinelli, na sequência o mesmo, saudou a todos e deu início ao seu relatório: JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL. PLENÁRIO DE VOGAIS RECURSO AO PLENÁRIO. Processo: 26/019.645-2. Protocolo originário: 25/483.092-7. Arquivamento questionado: nº 11457415, de 05/01/2026. Empresa: PETZ ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. NIRE: 43205830990. Recorrente: CRISTIANO BASTOS ETZBERGER. RELATO DE CUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO PLENÁRIA. Senhor Presidente, demais membros da Mesa, Sras. e Srs. Vogais. 1. Retoma o presente processo à apreciação deste Egrégio Plenário para fins de certificação colegiada do cumprimento da decisão anteriormente proferida e da ocorrência do fato superveniente previsto como condição para manutenção dos efeitos do arquivamento recorrido. 2. A controvérsia originou-se a partir do arquivamento da alteração contratual registrada sob nº 11457415, em 05 de janeiro de 2026, por meio da qual foram promovidas, em um único instrumento, a sucessão das quotas do sócio falecido PAULO FERNANDO DE ALBUQUERQUE ETZBERGER, o ingresso da Sra. MARIA LÚCIA BASTOS ETZBERGER no quadro societário e a modificação da estrutura administrativa da sociedade empresária PETZ ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. 3. No julgamento do recurso administrativo, este Plenário examinou o histórico registral da sociedade, especialmente o Contrato Social arquivado em 21 de dezembro de 2006 e a Ata de Reunião de Sócios arquivada em 30 de junho de 2016 sob nº 4298685. Da análise desses atos previamente registrados, concluiu-se que o contrato social continha disciplina específica para a hipótese de falecimento do sócio majoritário, estabelecendo, de um lado, regime próprio de administração interina e, de outro, condicionando o ingresso de sucessores no quadro societário ao consentimento expresso dos sócios remanescentes. 4. Considerando os limites de atuação do Registro Empresarial, definidos pelos arts. 35 e 40 da Lei nº 8.934/1994, este Colegiado reconheceu que a Junta Comercial não poderia se substituir ao Poder Judiciário para decidir controvérsias societárias de mérito, mas deveria verificar a compatibilidade objetiva entre o ato apresentado a arquivamento e os atos anteriormente inscritos no prontuário da empresa. 5. À vista dessas premissas, o Plenário concluiu que parte do ato arquivado poderia ser preservada, especialmente no que dizia respeito à publicidade da sucessão patrimonial decorrente do falecimento do sócio e da escritura pública de inventário e partilha. Entretanto, verificou-se a existência de desconformidade registral quanto ao ingresso definitivo de sucessora no quadro societário e quanto à reorganização da administração da sociedade, por afronta objetiva às disposições do contrato social então vigente e aos atos anteriormente arquivados nesta Junta Comercial. 6. Em sessão realizada em 21 de abril de 2026, este Plenário deliberou, por unanimidade, pelo provimento parcial do recurso, determinando aos interessados a adoção de providência administrativa consistente na apresentação de instrumento de rratificação ou de novo ato societário apto a compatibilizar o registro empresarial



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

com as disposições contratuais reconhecidas no julgamento. Para tanto, foi concedido prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência formal da decisão, ficando expressamente consignado que o não atendimento da determinação acarretaria o cancelamento parcial do arquivamento nº 11457415. 7. A preservação parcial dos efeitos do arquivamento não foi concedida de forma definitiva ou incondicionada. Ao contrário, o Plenário expressamente vinculou sua manutenção ao cumprimento da providência administrativa determinada, estabelecendo prazo específico para saneamento das inconformidades identificadas e prevendo, desde logo, a consequência jurídica aplicável em caso de descumprimento. 8. Antes do término do prazo concedido, os interessados apresentaram requerimento datado de 12 de maio de 2026, por intermédio do advogado Giovani Dagostim, informando que estavam em curso tratativas destinadas à composição da controvérsia societária e à eventual reorganização patrimonial entre os herdeiros e sócios envolvidos no conflito. Em razão dessas circunstâncias, foi requerida a dilação do prazo inicialmente concedido pelo Plenário. 9. Considerando a justificativa apresentada e observando-se que o pedido havia sido formulado antes do esgotamento do prazo originalmente fixado, foi proferido despacho em 14 de maio de 2026, deferindo a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, sem qualquer modificação do mérito da decisão colegiada e com expressa manutenção da cominação previamente estabelecida para hipótese de descumprimento. 10. Desse modo, os interessados dispuseram, ao todo, de 60 (sessenta) dias para promover a regularização determinada pelo Plenário, seja mediante apresentação da rerratificação exigida, seja através da protocolização de novo instrumento societário apto a cumprir as determinações constantes do julgamento. 11. Conforme informação prestada pela área técnica desta Junta Comercial, transcorreram integralmente o prazo originalmente concedido e a prorrogação posteriormente deferida, sem que fosse apresentado instrumento de rerratificação, novo ato societário ou qualquer providência apta a demonstrar o efetivo atendimento às determinações estabelecidas por este Colegiado. Não consta, igualmente, protocolo de ato substitutivo ou requerimento ulterior de regularização capaz de afastar a incidência da condição resolutiva expressamente prevista na decisão plenária. 12. Tem-se, portanto, caracterizado o descumprimento da deliberação colegiada proferida em 21 de abril de 2026, incidindo a consequência jurídica já previamente estabelecida pelo próprio Plenário, em observância aos princípios da segurança jurídica, da estabilidade dos registros públicos empresariais e da autoridade das decisões administrativas regularmente constituídas. 13. A autoridade e a eficácia das decisões proferidas pelo Plenário constituem pressupostos da própria atividade revisional prevista nos arts. 44 a 47 da Lei nº 8.934/1994, razão pela qual a inobservância de determinação regularmente estabelecida por este Colegiado impede a manutenção de efeitos cuja preservação foi condicionada ao cumprimento da providência estabelecida no julgamento. É o relato. Na sequência, o Presidente em exercício, Sr. Dione Tertuliano Tarasconi, passou a palavra para o Dr. André Beck Silveira, advogado e procurador do recorrente, em seguida, o mesmo saudou a todos e deu início a sua sustentação oral. Dando prosseguimento, o Presidente em exercício, Sr. Dione Tertuliano Tarasconi, passou a palavra para o Dr. Luciano Sebenelo, advogado e procurador da recorrida, em seguida, o mesmo saudou a todos e deu início a sua sustentação oral. Na sequência, o vogal Sauro Henrique Souza Martinelli deu início ao seu voto: **DELIBERAÇÃO – VOTO**. 14. Cumpre-se destacar que a matéria ora submetida ao Colegiado não envolve reexame do mérito do Recurso ao Plenário, tampouco rediscussão dos fundamentos que conduziram ao julgamento realizado em 21 de abril de 2026. O que se verifica é exclusivamente a ocorrência do fato objetivo previsto na própria deliberação plenária como condição para manutenção parcial dos efeitos do arquivamento recorrido, qual seja, a apresentação de instrumento de rerratificação ou ato substitutivo no prazo concedido. 15. Diante do exposto, submeto a este Egrégio Plenário o reconhecimento formal do descumprimento da decisão anteriormente proferida e a consequente execução da providência nela prevista. 16. Registra-se que, após a concessão da dilação de prazo deferida em 14 de maio de 2026, não foi protocolizado qualquer requerimento apto a demonstrar impossibilidade superveniente de cumprimento da decisão, nem foi apresentado pedido de suspensão, revisão ou modificação da deliberação plenária anteriormente proferida. 17. A manutenção, no prontuário da sociedade, de disposições que este Plenário já reconheceu incompatíveis com o contrato social arquivado violaria a competência legal atribuída à Junta Comercial pelos arts. 35 e 40 da Lei nº 8.934/1994, comprometendo a coerência e a confiabilidade do Registro Público de Empresas Mercantis. 18. A permanência de ato incompatível com deliberação plenária regularmente constituída também comprometeria os princípios da boa-fé objetiva e da proteção da confiança que orientam o Registro Público de Empresas Mercantis, uma vez que terceiros e os próprios sócios devem poder confiar na consistência e coerência das informações constantes do prontuário empresarial. 19. Cumpre recordar que a Administração Pública possui o dever de revisar e adequar seus próprios atos quando constatada situação incompatível com o ordenamento jurídico ou com decisão administrativa anterior regularmente constituída, em observância ao princípio da autotutela administrativa. 20. Cumpre registrar que a conclusão adotada por este Plenário quando do julgamento do recurso mostrou-se convergente com a manifestação da Assessoria Jurídica da JUCISRS, posteriormente ratificada pela Procuradoria Setorial da PGE junto à Junta Comercial, que igualmente reconheceu a incompatibilidade do ato arquivado com as disposições contratuais previamente registradas. 21. Embora os interessados tenham

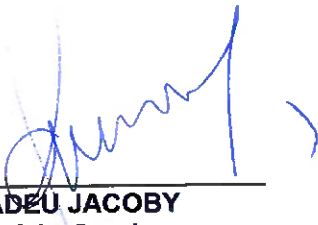


Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

informado a existência de tratativas voltadas à composição societária e patrimonial do conflito, a Junta Comercial não recebeu nenhum instrumento jurídico apto a produzir efeitos no prontuário empresarial, permanecendo incólume a necessidade de cumprimento da deliberação plenária. Tratativas extrajudiciais, por si só, não substituem o ato registrável cuja apresentação foi determinada por este Colegiado. 22. A experiência administrativa demonstra que situações semelhantes são regularmente solucionadas mediante concessão de prazo para saneamento das desconformidades identificadas no ato arquivado. Entretanto, uma vez esgotado o prazo concedido sem a adoção das providências determinadas, impõe-se a execução das consequências previamente estabelecidas pela autoridade competente, sob pena de comprometimento da efetividade das decisões administrativas e da integridade do sistema registral. 23. No caso concreto, a consequência previamente estabelecida pelo Plenário consistia na perda da condição que autorizava a manutenção dos efeitos do arquivamento recorrido. 24. Nos termos da deliberação plenária proferida em 21 de abril de 2026, a manutenção dos efeitos do arquivamento nº 11457415 estava expressamente condicionada ao cumprimento da providência administrativa determinada por este Colegiado. 25. Verificado o descumprimento da obrigação imposta, mesmo após a concessão de prazo suplementar, impõe-se a incidência da consequência jurídica prevista na própria decisão plenária. 26. Em consequência, fica cancelado integralmente o arquivamento nº 11457415, de 05 de janeiro de 2026, devendo esta Junta comercial promover os registros e anotações cabíveis no prontuário da sociedade. 27. Diante do exposto, VOTO pelo reconhecimento do descumprimento da deliberação plenária proferida em 21 de abril de 2026 e pelo DEFERIMENTO do recurso, determinando-se o CANCELAMENTO INTEGRAL do arquivamento nº 11457415, de 05 de janeiro de 2026, com as anotações cabíveis no prontuário da sociedade. É como voto. Porto Alegre, 15 de julho de 2026. SAURO H S MARTINELLI. Vogal da 6ª Turma. Dando continuidade, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Diretor de Registro Empresarial, Sr. César Roberto Perassoli Cardoso, informou que vêm sendo registradas instabilidades na comunicação com a Receita Federal, em razão da implantação do CNPJ alfanumérico, o que tem ocasionado dificuldades na obtenção de CNPJ e no preenchimento do Coletor Nacional. Ressaltou que os problemas atualmente observados estão concentrados na plataforma da Receita Federal, não decorrendo de falhas nos sistemas da Junta Comercial. Dando prosseguimento, o Secretário-Geral, Sr. José Tadeu Jacoby, comunicou a aposentadoria da servidora Dulce Aparecida Dias, Analista de Registro, destacando sua trajetória profissional e os relevantes serviços prestados à JUCISRS ao longo dos anos, desejando-lhe saúde, felicidade nesta nova etapa de sua vida. Na sequência, a Chefe de Gabinete, Sra. Priscila Bühler, manifestou seu reconhecimento à servidora, ressaltando sua competência, ética, dedicação. Em sua manifestação, a servidora Dulce Aparecida Dias agradeceu aos colegas, aos vogais e a todos aqueles com quem compartilhou sua trajetória na JUCISRS. Ressaltou as relações de parceria, respeito e confiança construídas ao longo dos anos, afirmando encerrar esse ciclo profissional com profundo sentimento de gratidão e levando consigo as melhores recordações. Por fim, os vogais prestaram homenagem à servidora por ocasião de sua aposentadoria, registrando votos de saúde, felicidade e realizações nesta nova fase de sua vida. Dando prosseguimento, o Presidente em exercício, Sr. Dione Tertuliano Tarasconi, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Híbrida.

Documento assinado digitalmente
 **DIONE TERTULIANO TARASCONI**
Data: 11/08/2026 08:22:54-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Dione Tertuliano Tarasconi
Presidente em Exercício


JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral